



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1556/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2041/2025
Data: 26/08/2025 - Horário: 17:38
Legislativo

**ACRESCENTA O TERMO, REDE PRIVADA, A
EMENTA E AOS ARTIGOS 1º E 9º DO
PROJETO DE LEI Nº 1556/2025.**

Art. 1º. A Ementa do Projeto de lei nº 1556/2025 terá a seguinte redação:

INSTITUI O CÓDIGO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 2º. O artigo 1º do projeto de lei nº 1556/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º “Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparação culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas na rede pública e privada de educação básica do Estado de Alagoas.”

Art. 3º. O 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º “Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas pública e privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei”.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca alcançar um maior número de beneficiados com medidas impostas pela presente propositura.

Certo da compreensão dos Nobres Colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de ____ de 2025.


ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual